



Portaria Inmetro/Dimel n.º0212, de 18 de novembro de 2014.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.041359/2013, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013;

Considerando que a Portaria Inmetro/Dimel n.º 398, de 04 de dezembro de 2008, autoriza a empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., sob o código número APR04, a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação inicial (autoverificação) de medidor eletrônico de energia elétrica;

Considerando que a Portaria Inmetro/Dimel n.º 215, de 19 de agosto de 2010, autoriza a empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., sob o código número APR04, a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação inicial (autoverificação) de sistemas distribuídos de medição de energia elétrica - SDMEE;

Considerando que a Portaria Inmetro/Dimel n.º 185, de 07 de junho de 2011, autoriza a empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., sob o código número ARJ26, a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação inicial (autoverificação) de sistemas distribuídos de medição de energia elétrica - SDMEE;

Considerando que o disposto no item 2.2 do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) a que se refere a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, estabelece que as empresas com instalações em território brasileiro, que demonstrem competência, segundo os requisitos do RTM supracitado, para emitir declaração de conformidade de instrumentos de medição que elas reparam, em substituição às verificações após reparo, conforme previsto em Resolução do Conmetro, resolve:

Art. 1º - Modificar, por extensão, o escopo a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel n.º 398, de 04 de dezembro de 2008, e n.º 215, de 19 de agosto de 2010, que autorizam a empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., sob o código número APR04, a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação inicial de medidor de energia elétrica eletrônico e sistemas distribuídos de medição de energia elétrica - SDMEE, incluindo a verificação após reparo com as seguintes características:

MEDIDOR ELETRÔNICO DE ENERGIA ELÉTRICA E SISTEMAS DISTRIBUÍDOS DE MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA					
<i>Tensão Nominal</i>	<i>Corrente Nominal</i>	<i>Frequência Nominal</i>	<i>Número de Fios</i>	<i>Número de Elementos Motores</i>	<i>Classe de Exatidão</i>
120V / 220V	2,5A	60 Hz	4	3	C
120V / 220V	2,5A	60 Hz	4	3	D
120V / 240V	15A	60 Hz	2	1	A
120V / 240V	15A	60 Hz	2	1	B
120V / 240V	15A	60 Hz	4 / 3	3 / 2	B
120V / 240V	15A	60 Hz	4	3	C
240V	15A	60 Hz	3	1	B
120V / 240V	30A	60 Hz	4	3	B

Art. 2º - Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 185, de 07 de junho de 2011, que autoriza a empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., sob o código número ARJ26, a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação inicial de sistemas distribuídos de medição de energia elétrica - SDMEE, incluindo a verificação após reparos com as seguintes características:

SISTEMAS DISTRIBUÍDOS DE MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA					
<i>Tensão Nominal</i>	<i>Corrente Nominal</i>	<i>Frequência Nominal</i>	<i>Número de Fios</i>	<i>Número de Elementos Motores</i>	<i>Classe de Exatidão</i>
120V / 240V	15A	60 Hz	2	1	A
120V / 240V	15A	60 Hz	2	1	B

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro